

ATO ADMINISTRATIVO
UMESP/PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA Nº 02/2011

O Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Metodista de São Paulo, Prof. Dr. Fábio Botelho Josgrilberg, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando que as bolsas concedidas pelas agências de fomento governamentais têm por objetivo apoiar discentes de programas de pós-graduação *Stricto sensu*, contribuindo para a formação de mestres e doutores, imprescindíveis ao desenvolvimento do País,

Considerando o caráter público das bolsas de estudos e a necessidade de compartilhar os recursos governamentais com o maior número de discentes,

Considerando a necessidade de promoção dos resultados científicos das pesquisas,

Considerando a necessidade de dedicação dos bolsistas à pesquisa,

Considerando a Portaria Nº 190, de 17 de setembro de 2010, do Ministério da Educação, que aprova o regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP),

Considerando que as bolsas CAPES/PROSUP, modalidade 1, são destinadas ao financiamento de mensalidades e ajuda de custo aos bolsistas, e que as bolsas CAPES/PROSUP, modalidade 2, são destinadas apenas ao financiamento das mensalidades, sem ajuda de custo,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os requisitos para a concessão e manutenção de bolsa de estudo do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP), financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nos programas de *Stricto sensu* da Universidade Metodista de São Paulo, conforme segue:

A) REQUISITOS PARA BOLSISTAS DAS MODALIDADES 1 E 2

1. Cumprir com todas as exigências previstas na Portaria MEC Nº 190/ 2010, inclusive a realização de estágio docente;
2. estar regularmente matriculado/a e não possuir pendência financeira com a instituição;
3. comprovar proficiência em língua estrangeira, conforme exigências estabelecidas pelos Programas de Pós-Graduação;
4. não ter conceito menor que B nas disciplinas;
5. não ter sido reprovado no Exame de Qualificação;
6. não solicitar trancamento de matrícula, exceto em caso de doença grave que impeça o bolsista a continuar o estudos ou, em caso de doutorado, para realização de estágio no exterior;
7. não solicitar prorrogação de prazo;
8. entregar à Secretaria de Coordenação do Programa o relatório de atividades semestrais para avaliação do desempenho dos bolsistas da CAPES/PROSUP, bem como para avaliação da renovação ou não do benefício, conforme Comissão de Bolsas de cada Programa, nos seguintes prazos: 1) março, relatório de atividades referente ao 2º semestre; 2) agosto, relatório de atividades referente ao 1º semestre.

B) REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA BOLSISTAS DA MODALIDADE 1

1. Entregar à Secretaria de Coordenação do Programa, quando da assinatura do Termo de Compromisso, o Plano de Trabalho contendo as atividades a serem realizadas por, no mínimo, 40 horas mensais presenciais, não computadas as horas de realização das disciplinas;
2. estar presente no campus da Universidade Metodista de São Paulo, onde o curso é realizado, conforme o Plano de Trabalho e sistema de registro aprovado pelo programa de pós-graduação em que estiver matriculado;
3. ter produção intelectual e participação em eventos científicos conforme os seguintes critérios:

a) Mestrado

1. participar de todos os eventos científicos da área realizados na UMESP;
2. participar de, pelo menos, um evento científico externo por ano.

b) Doutorado

1. participar de todos os eventos científicos da área realizados na UMESP;
2. apresentar trabalho em um evento científico externo;
3. a partir do segundo ano de bolsa, caso tenha sido renovada, publicar um artigo ou resenha, por ano, em revista avaliada

pele Sistema Qualis ou publicar texto ou resumo completo em anais de evento científico.

Art. 2º - A vigência das bolsas deverá ser renovada semestralmente pelas Comissões de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do bolsista e persistência das condições da concessão anterior.

Art. 3º - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* podem estabelecer critérios adicionais para a concessão e manutenção de bolsas, observadas as disposições do presente ato administrativo.

Art. 4º - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa pode estabelecer normas complementares para efeito de operacionalidade, resolvendo também casos omissos ou de interpretação duvidosa.

Art. 5º - Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua assinatura.

São Bernardo do Campo, 30 de maio de 2011

Prof. Dr. Fábio Botelho Josgrilberg
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa